

Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2020 (PANDEMIA COVID-19) que fazem entre si, de um lado, Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro - SAAE/RJ, com sede na Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-002, CNPJ 31.249.428/0001-04, Registro Sindical MTB nº 114-158/64, representado neste ato pelo seu presidente, Senhor Elles Carneiro Pereira, RG 1197845 IPF/RJ, CPF 326.553.047-72, doravante simplesmente designado SINDICATO e, do outro, Ensino Médio Monteiro Lobato LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com sede na Estrada Iaraquã, 585, Parte, Campo Grande, CEP 23.047-160, inscrita no CNPJ sob o nº 10.934.061/0001-80, por sua representante legal Luiz Augusto Sardinha, CPF: 848.775.457-00, doravante simplesmente designado ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto legislativo nº 6 de 20/03/2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei 13.979 de 06/02/2020, cujas medidas para prevenção de contágio e de combate a propagação do citado vírus afetam diretamente a atividade comercial no município do Rio de Janeiro, com previsão de graves e inevitáveis prejuízos;

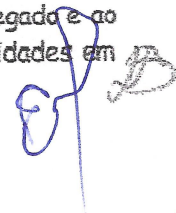
CONSIDERANDO a necessidade da preservação dos empregos e da renda, nos termos dispostos na Medida Provisória nº 936 de 01/04/2020 e Art. 611-A da CLT, esta empresa vem apresenta para deliberação com os Senhores, inclusive desde já pugnando pela notificação ao respectivo Sindicato Profissional para a intervenção, a seguinte proposta de acordo coletivo, em caráter excepcional, as seguintes condições de trabalho:

Cláusula 1ª - O Estabelecimento de Ensino poderá em reduzir o salário proporcional a redução da jornada em 70% (setenta por cento) dos seus Empregados, a ser calculado sobre a remuneração contratada para o ano de 2020, respeitado do valor do salário-hora, pelo período de até 90 dias, iniciando-se em 2 dias corridos a contar da assinatura do presente termo.

Parágrafo Primeiro - A redução de jornada poderá ser efetuada pela redução de horas diárias de trabalho ou pela redução de número de dias de trabalho apurados no mês, esta última desde que observado limite estabelecido no Art. 7º, XIII da CRFB.

Parágrafo Segundo - As condições ora propostas poderão ter o seu encerramento antecipado em virtude da cessação do estado de calamidade reconhecido pelo Decreto legislativo nº 6 de 20/03/2020, por autorização do retorno das aulas presenciais pelo Governo ou Autoridade Competente ou por decisão do Estabelecimento de Ensino, com consequente restabelecimento das condições anteriores no prazo de 2 (dois) dias corridos do fato jurídico.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do Estabelecimento de Ensino antecipar o fim do prazo da redução de salário e de jornada, o fará por e-mail dirigido ao empregado e ao Sindicato (saaerjdj@saaerj.com.br), devendo o empregado retomar suas atividades em até 02 (dois) dias corridos da comunicação.



Cláusula 2ª - O Estabelecimento de Ensino efetuará a quitação da remuneração no percentual de 30% (trinta por cento) devido aos seus Empregados, com os devidos reflexos e encargos, observando o prazo e a conta bancária como realizado no período anterior a aplicação da medida constante deste termo.

Cláusula 3ª - Os Empregados do Estabelecimento de Ensino receberão diretamente do Governo Federal na conta bancária o benefício emergencial correspondente ao percentual reduzido sobre o valor da parcela do seguro-desemprego a que terá direito pelo período em que a medida da cláusula 1ª for aplicada.

Cláusula 4ª - O Estabelecimento de Ensino pagará, com observância a forma disposta na cláusula 2ª, a ajuda compensatória que complementar a produto da adição da remuneração estabelecida na cláusula 1ª e o benefício emergencial pago ao empregado pelo Governo Federal, calculado nos termos do Art. 6º, I da MP 936 de 2020, até o valor equivalente a remuneração líquida deste.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do Empregado não ser contemplado com o recebimento do benefício emergencial, conforme o Art. 6º, §2º, II da MP 936 de 2020, a ajuda compensatória será paga pela Empregadora, complementando a remuneração estabelecida na cláusula 1ª até o valor equivalente a remuneração líquida.

Parágrafo Segundo - A ajuda compensatória de que trata o caput desta cláusula ainda deverá ser composta de indenização equivalente a contribuição referente ao FGTS que deixou de ser recolhido para cada Empregado.

Parágrafo Terceiro - Os Empregados que se encontrem no período de estabilidade pré-aposentadoria não poderão ter sofrer redução de salário proporcional a redução de jornada.

Cláusula 5ª - O Estabelecimento de Ensino manterá os benefícios concedidos aos seus Empregados.

Cláusula 6ª - O Estabelecimento de Ensino observará os intervalos para repouso e descanso, nas hipóteses aplicáveis, nos termos dispostos no Art. 71 e seus parágrafos CLT e na Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o repouso semanal, nos termos Lei 605/49.

Cláusula 7ª - Não haverá redução do benefício do vale-transporte, salvo na hipótese da redução da jornada suprimir integralmente um dia inteiro de trabalho.

Cláusula 8ª - As horas de trabalho reduzidas (não trabalhadas ou à disposição), não serão objeto de compensação futura de qualquer maneira, sendo vedada a sua inclusão em sistema de compensação ou banco de horas.

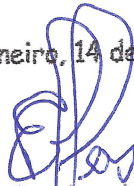
Cláusula 9ª - O Estabelecimento de Ensino, durante o período em que perdurar a aplicação da medida constante na cláusula 1ª, não exigirá labor em horas extraordinária do Empregado.

Cláusula 10ª - O Estabelecimento de Ensino garantirá a manutenção do emprego ao Empregado pelo período em que perdurar a aplicação da medida constante na cláusula 1ª, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 482 da CLT, ou a dispensa por iniciativa do trabalhador.

Cláusula 11ª - O presente acordo coletivo abrangerá os Empregados cujas atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo (este último quando sua atuação não se caracterizar como aula curricular), encontrando-se estes sujeitos ou não a controle de jornada.

Cláusula 12ª - Na eventualidade da existência de quaisquer lacunas ou omissão no presente termo de acordo, as mesmas deverão ser dirimidas através das disposições constantes na Medida Provisória 936 de 01/04/2020, Portaria 10.468 de 22/04/2020 e no que couber, observado o estado de calamidade pública, a CLT e a legislação aplicável, tudo em estrita observância aos limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2020.



Sindicato dos Auxiliares de Adm. Escolar do Estado do Rio de Janeiro - SAAE/RJ
CNPJ 31.249.428/0001-04, Registro Sindical MTB nº 114-158/64
Presidente Elles Carneiro Pereira



Ensino Médio Monteiro Lobato LTDA - EPP
CNPJ sob o nº 10.934.061/0001-80
Sócio Luiz Augusto Sardinha

10 934 061 / 0001 - 80

ENSINO MÉDIO MONTEIRO LOBATO
LTDA ME

EST. IARAQUÁ, 585 PARTE
CAMPO GRANDE - CEP 23047-160
RIO DE JANEIRO - RJ